

JUCESP
31 10

JUCESP PROTOCOLO
2.142.723/19-6



QUIS PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 08.604.362/0001-01
NIRE 35300338596

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.09.2019

DATA:

30 de setembro de 2019, às 10:00 horas.

LOCAL:

Sede Social, na Rua Libero Badaró, nº 377 - 24º andar - Conjunto 2401 - Edifício Mercantil Finasa - Centro - CEP 01009-000 - São Paulo-SP.

PRESENÇA:

Totalidade dos acionistas.

MESA:

Presidente: Rubens Gorski.

Secretária: Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel

ORDEM DO DIA:

1. Deliberar sobre o aumento do capital social, mediante a emissão de novas ações;
2. Consolidar o Estatuto Social para atendimento ao item 1 acima; e
3. Mudar o órgão de imprensa privada, para divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76.

DELIBERAÇÕES:

Após os debates, foram aprovadas por unanimidade, as seguintes deliberações:

1. Aumentar o capital social **R\$376.000.628,99** (trezentos e setenta e seis milhões, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos), dividido em **728.834** (setecentas e vinte e oito mil, oitocentas e trinta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, para **R\$377.201.660,79** (trezen-

DUCEAP
31 10 19

2

tos e setenta e sete milhões, duzentos e um mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), dividido em **731.162** (setecentas e trinta e uma mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mediante a emissão de **2.328** (duas mil, trezentas e vinte e oito) ações ordinárias nominativas, pelo preço unitário de **R\$515,9071306** totalizando **R\$1.201.031,80** (um milhão, duzentos e um mil, trinta e um reais e oitenta centavos). Referidas novas ações são subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos atuais acionistas, conforme lista de subscrição anexa.

- 1.1. Consequentemente, o artigo 4º do Estatuto Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Artigo 4º** - O capital social é de **R\$377.201.660,79** (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e um mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), dividido em **731.162** (setecentas e trinta e uma mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.*

2. Para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo, o Estatuto Social, devidamente consolidado, é apensado ao final da presente ata; e
3. O jornal "Folha de São Paulo" passou a ser o órgão de imprensa privada, para divulgação das publicações ordenadas pela Lei nº 6.404/76.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio, a qual logo após foi lida, aprovada e por todos assinada.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.



JUCESP
31 10 19

3

ASSINATURAS:

Presidente: Rubens Gorski.

Secretária: Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel.

Acionistas: **RMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste ato representada por suas diretoras Sras. Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel e Marly Duarte Penna Lima Rodrigues;
MODENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, representada por sua diretora Sra. Sônia Therezinha de Sousa Ramos Vettorazzo;
PIACENZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, representada por sua diretora Sra. Dalila Cleopath Camargo Botelho de Moraes Toledo; e
RUBENS GORSKI.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


RUBENS GORSKI
Presidente


MARIA AUXILIADORA DE ASSIS FRANCO GRIBEL
Secretária



1

DUCE SP
31 10 19

QUIS PARTICIPAÇÕES S.A.

ESTATUTO SOCIAL

Nome e Duração

Artigo 1º. QUIS PARTICIPAÇÕES S.A. é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores (“Lei 6.404/76”).

Sede Social

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, podendo, por resolução dos Acionistas, reunidos em Assembléia Geral, abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país e do exterior, observadas as prescrições legais.

Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto social exclusivo a participação em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social é de R\$377.201.660,79 (trezentos e setenta e sete milhões, duzentos e um mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e nove centavos), dividido em 731.162 (setecentas e trinta e uma mil, cento e sessenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembléias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto Social e da legislação aplicável.

Claudio

Maria

DUCESP
31 10 19

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas”. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações, que poderão ser agrupados em títulos múltiplos, e, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores.”

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer dos Administradores da Sociedade, quando conveniente ou necessário, ou a requerimento de qualquer dos Acionistas, nos casos previstos em lei, com, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos de antecedência. As Assembleias Gerais de Acionistas serão:

- a) Presididas por: (i) um Acionista; ou (ii) um de seus representantes, indicado entre os presentes; e
- b) Secretariadas por: (i) um Acionista; ou (ii) um de seus representantes; ou (iii) um Diretor da Sociedade, indicado pelo Presidente.

§ 1º. As convocações das Assembleias Gerais de Acionistas da Sociedade indicarão (a) a descrição detalhada da ordem do dia e a data marcada para a realização da assembleia; e (b) a data, hora e local em que será realizada a assembleia. Assuntos não incluídos expressamente na convocação somente poderão ser levados à votação caso estejam presentes todos os Acionistas.

§ 2º. As Assembleias Gerais de Acionistas somente se instalarão com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco


Claudio


Maria

DUCEAP
31 10 19

por cento) do capital social da Sociedade. Independentemente das formalidades de convocação para Assembléias Gerais de Acionistas, será considerada regularmente convocada a Assembléia Geral de Acionistas à qual comparecerem todos os Acionistas.

Artigo 10. As deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas relativas a toda e qualquer matéria de interesse da Sociedade, incluindo aquelas previstas em lei, serão tomadas por Acionistas detentores de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias, com exceção da modificação do objeto social da Sociedade, que exigirá a aprovação da totalidade das ações ordinárias.

Artigo 11. Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) reformar o presente Estatuto Social;
- b) tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Sociedade;
- c) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da Sociedade; e
- d) eleger os membros do Conselho de Administração da Sociedade.

Administração da Sociedade

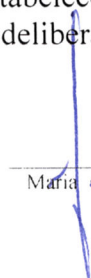
Artigo 12. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

§ 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

§ 2º. A Assembléia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.



Claudio



Maria

DUCE SP
31 10 19

Diretoria

Artigo 13. A Diretoria será composta de, no mínimo 2 (dois) até, no máximo, 6 (seis) Diretores, residentes no país, eleitos pelos Acionistas em Assembléia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Os Diretores eleitos não terão designação específica.

§ Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembléia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Artigo 14. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 15. Observadas as disposições contidas neste Estatuto Social, a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, em atos relacionados ao curso ordinário dos negócios da Sociedade, e em atos que importem em obrigação ou responsabilidade para a Sociedade, dependerá da assinatura de (a) 02 (dois) Diretores agindo conjuntamente, (b) 01 (um) Diretor agindo conjuntamente com um procurador nomeado de acordo com o disposto no § 1º abaixo, ou (c) 02 (dois) procuradores agindo conjuntamente, cada um deles nomeado de acordo com o disposto no § 1º abaixo.

§ 1º Para a outorga de procurações, a Sociedade deverá ser representada por 02 (dois) Diretores, agindo conjuntamente, observado que tais procurações deverão especificar os poderes outorgados aos procuradores e o prazo de validade que, exceto para as procurações com poderes da cláusula *ad judicium*, não será superior a 01 (um) ano

§ 2º Não obstante o disposto no § 1º acima, a representação da Sociedade nas reuniões ou assembleias gerais das sociedades de que seja sócia, acionista ou quotista dar-se-á por qualquer dos Diretores, agindo isoladamente, ou por seu procurador devidamente constituído, sendo certo que o Diretor da Sociedade ou seu procurador devidamente constituído deverá votar, nas


Claudio


Maria

DUCEAP
31 10 19

referidas reuniões ou assembleias, estritamente em conformidade com o deliberado em prévia Assembleia Geral da Sociedade, realizada nos termos do presente Estatuto Social.

§3º Caso a prévia Assembleia Geral da Sociedade, nos termos do §2º acima, não tenha sido realizada, o Diretor da Sociedade, ou seu procurador devidamente autorizado, estará obrigado a abster-se de votar nas reuniões ou assembleias gerais das sociedades de que a Sociedade seja sócia, acionista ou quotista.

§4º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por 01 (um) Diretor, exclusivamente, para a obtenção e/ou renovação de certificado digital junto ao Instituto de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Artigo 16. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas,

Artigo 17. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes.

Artigo 18. A prática dos seguintes atos pela Diretoria estará sujeita à prévia aprovação dos Acionistas, reunidos em Assembleia Geral de Acionistas especialmente convocada para tal fim:

- (a) aquisição ou alienação pela Sociedade de participação em qualquer sociedade, associação ou consórcio;
- (b) assunção de obrigações ou responsabilidades pela Sociedade, incluindo, mas sem limitação, empréstimos e financiamentos, em valor superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em um único ato ou em uma série de atos relacionados entre si;
- (c) fixação da remuneração individual dos Diretores e a contratação de qualquer empregado com remuneração anual superior a

Claudio

Maria

DUCE SP
31 10 19

R\$60.000,00 (sessenta mil reais) e aprovação de outros benefícios a eles aplicáveis;

- (d) aprovação do pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, observado o disposto no Artigo 20 abaixo;
- (e) abertura de filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior;
- (f) criação de qualquer ônus ou gravame, de qualquer natureza, sobre quaisquer bens ou ativos da Sociedade; e
- (g) exercício do direito de voto da Sociedade nas assembléias gerais de acionistas ou reuniões de sócios de quaisquer de suas controladas ou coligadas.

§ Único. Os valores mencionados nos itens (b) e (c) deste Artigo serão corrigidos anualmente com base na variação positiva do IGP-M/FGV.

Conselho Fiscal

Artigo 19. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

§ Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembléia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.


Claudio


Maria

DUCESP
31 10 19

- § 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.
- § 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei 6.404/76.
- § 3º. O saldo remanescente será distribuído entre os Acionistas, após atendidas as disposições legais e deduzido o montante alocado ao orçamento anual conforme deliberado pela Assembléia Geral de Acionistas.
- § 4º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.
- § 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Liquidação

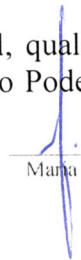
Artigo 22. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembléia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Juízo Arbitral

Artigo 23. A Sociedade, seus Acionistas e Diretores obrigam-se a resolver por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, toda e qualquer disputa ou controvérsia relacionada à aplicação, validade, eficácia, interpretação ou violação das disposições constantes deste Estatuto Social.

- § 1º. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, qualquer das partes do procedimento arbitral terá o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o


Claudio


Maria

QUICESP
31 10 19

objetivo de, se e quanto necessário, requerer medidas cautelares de proteção de direitos, seja em procedimento arbitral já instituído ou ainda não instituído, sendo que, tão logo qualquer medida dessa natureza seja concedida, a competência para decisão de mérito será imediatamente restituída ao tribunal arbitral instituído ou a ser instituído.

§ 2º. O Tribunal Arbitral será formado por 3 (três) árbitros, sendo (i) um nomeado por um dos Acionistas ou Administradores da Sociedade que for parte no conflito; (ii) o outro pelo(s) outro(s) Acionista(s) ou Administrador(es) da Sociedade que for(em) parte contrária no conflito; e (iii) o terceiro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros nomeados por cada uma das partes. Na hipótese de os árbitros nomeados não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, sendo que o idioma da arbitragem será o Português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

Disposições Finais

Artigo 24. A Sociedade deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, devendo a Diretoria abster-se de lançar transferências de ações e o Presidente da Assembléia Geral abster-se de computar votos contrários aos seus termos, nos termos do artigo 118 da Lei 6.404/76, conforme alterada.

Artigo 25. Em tudo o que for omissis o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Estatuto Social atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em
30.09.2019.

QUIS PARTICIPAÇÕES S.A.

Claudio Vinicius Santana de Sousa
Diretor

Claudio

Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel
Diretora

Maria


LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES - AUMENTO DE CAPITAL

NOME DA INSTITUIÇÃO: QUIS PARTICIPAÇÕES S.A.
DATA DA AGE.: 30.09.2019 às 10:00hs.
DATA DA SUBSCRIÇÃO: 30.09.2019.
VALOR DA AÇÃO: R\$515,9071306

NOME E QUALIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES ON		INTEGRALIZADO Em 30.08.2019 R\$	À INTEGRALIZAR R\$
	POSIÇÃO ANTERIOR	SUBSCRITAS		
RMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 09.098.474/0001-92 Av. Constran, nº 132 - Vila Industrial - Santana de Parnaíba-SP - CEP 06516-300	242.944	776	400.343,93	-
MODENA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ sob nº 08.735.829/0001-44 Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1656 - 12º andar - sala 4 - Jardim Paulistano - São Paulo-SP - CEP 01451-001	121.473	388	200.171,97	-
PIACENZA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. CNPJ nº 08.735.875/0001-43 Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1656 - 12º andar - sala 5 - Jardim Paulistano - São Paulo-SP - CEP 01451-001	121.473	388	200.171,97	-
RUBENS GORSKI, CPF nº 045.385.288-20 brasileiro, casado, economista, Rua Roberto Caldas Kerr, nº 151 - 10º andar - Jardim Universidade Pinheiros - São Paulo-SP - CEP 05472-000	242.944	776	400.343,93	-
TOTAL	728.834	2.328	1.201.031,80	-

São Paulo, 30 de setembro de 2019.


QUIS PARTICIPAÇÕES S.A.
 Claudio Vinicius Santana de Sousa
 Diretor


 Maria Auxiliadora de Assis Franco Gribel
 Diretora